

DECRETO Nº 3.763 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Prorroga prazo de validade de CONCURSO PÚBLICO de Provas e Títulos, para provimento de cargo efetivos no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de Laranjal, em observância as normas contidas no Edital nº 01/2017 e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil e Artigo 70, parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de transparência, legalidade, impessoalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo validade do Concurso Público é ato discricionário, realizado no interesse da Administração Pública para garantir o atendimento ao público, exercido segundo critérios de necessidade, conveniência e oportunidade que vão surgindo;

CONSIDERANDO que a convocação dos candidatos aprovados ocorrerá conforme a necessidade administrativa e disponibilidade financeira do Poder Executivo Municipal de Laranjal Paulista/SP, respeitando, por óbvio, a classificação dos candidatos no Concurso Público para provimento do Quadro Geral de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista/SP;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de mais 02 (dois) anos, contados a partir de **27 de novembro de 2019**, o prazo de validade do Concurso Público Municipal de Provas e Títulos, regido pelo **Edital nº 01/2017**, com homologação dos resultados finais em 27 de novembro de 2017, para provimento de cargos efetivos do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista/SP, assim especificados: Agente de Cuidados Infantil, Almoхарife, Analista Tributário, Coordenador Assistente de Gestão Escolar, Diretor de Unidade Escolar, Médico, Médico do Trabalho, Médico Plantonista, Oficial de Imprensa, Professor de Educação Básica em Área Específica – História, Professor de Educação Especial, Supervisor de Ensino Pedagógico e Zelador Escolar.

Parágrafo único Será mantida na base de dados da Seção de Recursos Humanos, durante o prazo de validade do concurso, a estrita ordem de classificação obtida pelos candidatos.

Art. 2º A Secretaria de Administração e Finanças – Seção de Recursos Humanos, tomará as providências necessárias à integral efetivação do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 27 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de outubro de 2019.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 29 de outubro de 2019.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo